



LEI Nº 1324/2025.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO
CONTROLADOR GERAL E AO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
ALTERANDO A LEI nº 1181/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O reajuste salarial, previsto nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 ao Controlador Geral do Município de Quipapá e ao Procurador Geral do Município de Quipapá, fazendo jus aos vencimentos mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Os efeitos dessa lei são retroativos a 01 de janeiro de 2025 e passam a ter vigência no momento da publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

***Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).***

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO
TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20399

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá-PE

